

**SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE
COMPARATIVA ENTRE O BRASIL E A UNIÃO EUROPEIA**

**RED LIGHT AGAINST DOMESTIC VIOLENCE: A COMPARATIVE ANALYSIS
BETWEEN BRAZIL AND THE EUROPEAN UNION**

Natália Marques Andrade¹

Francielli Alice Nunes Coutinho²

Palavras-chave: Violência Doméstica. COVID-19. Políticas Públicas. Direitos das Mulheres.

Keywords: Domestic Violence. COVID-19. Public Policies. Women's Rights.

¹ Mestranda pelo Prolam/USP

² Graduada, FAFIPE/FUNEPE

1. Introdução

A pandemia do Covid-19 intensificou significativamente a violência doméstica devido a uma combinação complexa de fatores interligados, tanto no Brasil, como nos demais países do mundo. O isolamento social, que foi implementado como principal medida de contenção do vírus, forçou uma coexistência prolongada entre as vítimas e seus agressores, aumentando o tempo de convivência no mesmo ambiente familiar, dificultando a busca por ajuda ou a realização de denúncias.

Não bastasse o aumento do período de convivência em isolamento, a crise econômica gerada pela pandemia provocou perda de emprego, redução de renda e insegurança financeira, elevando os níveis de estresse nas famílias.

Fatores psicológicos também desempenharam um papel crucial, com o aumento do estresse, irritação devido ao confinamento, medo de contrair o vírus e a ansiedade sobre o futuro contribuindo para comportamentos violentos. Um outro fato significativo, que contribui para o aumento das violências foi o maior consumo de bebidas alcoólicas durante esse período.

Além disso, a pandemia dificultou o acesso das vítimas a serviços essenciais de apoio, como saúde, assistência social, segurança pública e sistema de justiça, o que fez com que as desigualdades de gênero fossem exacerbadas, evidenciando problemas estruturais como a concentração de poder nas relações, a sobrecarga de trabalho doméstico para mulheres e a perda de autonomia financeira.

Essa junção de fatores criou um ambiente propício para o aumento da violência doméstica, afetando principalmente mulheres em situações de vulnerabilidade e destacando a necessidade urgente de estratégias abrangentes para enfrentar esse problema complexo.

Este artigo tem como tema central a análise comparativa das estratégias adotadas pelo Brasil e a União Europeia para enfrentar a violência doméstica no contexto pandêmico, com foco na campanha brasileira "Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica" e no documento europeu "Proteção e apoio às vítimas da criminalidade durante a pandemia de COVID-19". O objetivo geral é compreender as estratégias de enfrentamento à violência doméstica, e como objetivos específicos, busca-se analisar os fatores que contribuíram para o aumento da violência doméstica nesse período, investigar os mecanismos de denúncia e suporte às vítimas nas duas regiões e comparar as abordagens adotadas, destacando boas práticas e desafios enfrentados.

A relevância da pesquisa reside no fato de trazer à tona um problema social agravado pela pandemia, que expôs desigualdades de gênero e fragilidades nos sistemas de proteção às vítimas. Ao comparar as iniciativas brasileiras e europeias, pretende-se identificar lições que possam contribuir para o aprimoramento das políticas públicas em ambas as regiões.

A metodologia utilizada é qualitativa e quantitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental, sendo examinados relatórios oficiais, legislações, campanhas institucionais e artigos acadêmicos relacionados ao tema.

O problema de pesquisa que orienta este estudo é: como as estratégias adotadas pelo Brasil e pela União Europeia durante a pandemia contribuíram para o enfrentamento da violência doméstica, considerando suas particularidades socioculturais? Espera-se identificar semelhanças e diferenças nas abordagens das duas regiões, destacando os fatores que influenciaram sua eficácia. Além disso, o estudo busca oferecer recomendações para políticas públicas mais eficazes no combate à violência doméstica.

2. Violência Doméstica

A violência doméstica é um problema estrutural que afeta sociedades em todo o mundo e se manifesta de diversas formas dentro do ambiente familiar ou em relações íntimas. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), “a violência doméstica pode ser definida como “qualquer comportamento dentro de um relacionamento íntimo que cause danos físicos, psicológico ou sexual a um dos parceiros” (OMS, 2023)³. Essa forma de violência está intrinsecamente ligada a desigualdades de gênero, normas culturais e dinâmicas de poder que reforçam a subjugação da vítima.

No estudo de Miura⁴, é apresentada a definição de Azevedo e Guerra, que descreve a violência doméstica contra crianças e adolescentes como atos ou omissões de pais, parentes, responsáveis, capazes de causar danos físicos, psicológicos ou sexuais à vítima.

A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos (Viena, 1993) reconheceu a violência contra as mulheres como uma das formas de violação aos direitos humanos. Dessa

³ ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Violência contra as mulheres**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 31. Mar. 2025.

⁴ MIURA, P. O. et al. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: ANÁLISE DOS TERMOS. *Psicol Soc* [Internet]. 2018;30:e1796702018. p. 1. A definição de violência doméstica contra crianças e adolescentes é descrita por AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. como atos ou omissões de pais, parentes ou responsáveis capazes de causar danos físicos, psicológicos ou sexuais à vítima.

forma, com os reconhecimentos, os países integrantes da Organização da Nações Unidas (ONU) passaram a tratar esse assunto como um alerta mundial e consequentemente buscam eliminar essa problemática.

Dessa forma, compreende-se que a violência doméstica é toda a forma de violação praticada dentro do contexto familiar, em que na maioria das vezes é correlacionada ao titular de poder, podendo ser ele o marido, namorado, o pai, o avô, o irmão, ou qualquer pessoa que integre naquele grupo uma relação de dever e cuidado.

Ademais, com relação a violência contra as mulheres, a Lei 11.340/2006, intitulada Lei Maria da Penha⁵, desempenha um papel importante para conceituar o termo violência doméstica:

Art. 5º. [...] configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

I - No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.

Segundo a OMS⁶, uma a cada três mulheres nas Américas já foram vítimas de violência, fator este que corresponde a pelo menos 38% (trinta e oito por centos) dos assassinatos realizados pelos parceiros contra suas mulheres.

Ressalta-se que apesar dos índices de violência serem relacionados ao índice social daquelas pessoas, ou seja, pelas pessoas de baixa renda, não é uma regra, pois na verdade isso retrata uma sociedade camuflada por omissões, em que a violência mesmo que predominante na classe baixa, também está presente na classe média e alta.

A violência acontece por um conjunto de fatores, podendo ser eles: a influência do álcool, das drogas, a baixa escolaridade, à exposição a violência familiar, a desigualdade de gênero, além de outras problemáticas psicológicas e sociais.

Além disso, gera para as vítimas impactos significativos em sua saúde mental e física, fora esses impactos também é perceptível impactos econômicos, pois na grande maioria das

⁵ **BRASIL.** Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 30 mar. 2025.

⁶ **ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS).** Violência contra as mulheres. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 30 mar. 2025

vezes a vítima também é vulnerável e dependente do controle daquele homem, o que também repercute na tomada de decisão para sair daquele relacionamento ou contexto violento.

Ademais, a violência não só atinge as pessoas que diretamente sofrem as atitudes, mas também as vítimas indiretas, como ao caso das crianças que convivem em um lar violento e consequentemente presenciam os atos e omissões, o que futuramente resultará em adultos com problemas pessoais, profissionais ou até mesmo em um replicador daquela violência.

Para a Convenção do Belém do Pará (1994)⁷, os Estados Partes, os países latino-americanos, detêm o compromisso no combate à violência contra a mulher, devendo eles adotarem todas as medidas necessárias de controle, combate e punição aos violadores.

Nesse contexto, os países que fazem parte da Convenção de Belém do Pará deverão adotar políticas públicas capazes de promover o conhecimento e a observância do direito, à educação e ao treinamento daqueles que são responsáveis por sua aplicação, a promoção de campanhas e cooperação internacional e nacional. No mais, é dever desses países prestar e modificar padrões sociais, prestando serviços de qualidade e que assegure mulheres e meninas aos seus direitos.

Assim, diversas políticas públicas foram implementadas, na esfera nacional e internacional, incluindo programas de acolhimento, casas de apoio e medidas protetivas garantidas pela Lei Maria da Penha, ao exemplo do Brasil. Campanhas de conscientização também desempenham um papel essencial no incentivo à denúncia e na mobilização social.

No entanto, apesar dos diversos pactos entre os países, ainda é possível verificar as dificuldades enfrentadas pelas vítimas para denunciar os agressores devido à dependência financeira e emocional, além do medo de represálias.

O instituto Maria da Penha explica sobre a existência do ciclo da violência que está presente na construção dos fatores que demonstram a dificuldade de quebrar o índice de feminicídio⁸, pois o agressor na maioria das vezes se utiliza de fases, sendo a primeira delas uma fase de tensão que se intensifica para o ato de violência e por fim, ele retorna carinhoso e arrependido, oportunidade em que muitas vezes a vítima vulnerável retorna e impede que ciclo se quebre e acaba muitas vezes vivenciando uma fatalidade.

⁷ ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará*. Belém do Pará, 1994. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/portuguese/tratados/a-61.html>. Acesso em: 31.03.2025

⁸ INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Ciclo da Violência. Saiba identificar as três principais fases do ciclo e entenda como ele funciona**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 30 de mar. 2025.

Diante desse cenário, observa-se que a violência doméstica persiste como um problema estrutural e complexo, agravado por crises sociais e econômicas. Nesse sentido, situações como a pandemia da COVID-19 expuseram ainda mais as fragilidades dos mecanismos de proteção, tornando urgente a discussão sobre o impacto do isolamento social e da restrição de acesso aos meios de denúncia para as vítimas.

3. Violência Doméstica e a Pandemia da COVID-19

A pandemia da COVID-19 paralisou todo o mundo no ano de 2020 fazendo com que a população mundial sofresse diversos desafios em diferentes aspectos da vida social e econômica. Dentre os impactos mais alarmantes, destaca-se o aumento significativo dos casos de violência doméstica, resultado direto das medidas de isolamento social e das restrições de mobilidade impostas para conter a disseminação do vírus. O confinamento prolongado forçou vítimas a permanecerem mais tempo sob o mesmo teto que seus agressores, dificultando as possibilidades de denúncia e reduzindo o acesso a redes de apoio e proteção.

O ambiente familiar passou a ser visto como um local de tensão e conflito, a situação desigual entre os conviventes daquele ambiente, a problemática estrutural, econômica e social, evidenciava aqueles que eram vistos como frágeis ou dependentes no núcleo familiar. Nessa senda, o patriarcado e o machismo presente na cultura mundial restavam evidenciado e como forma de respeito aquele que garantia o sustento e o domínio familiar, em especial naquele momento caótico resultava no silêncio e omissão dos atos violentos.

Essa problemática evidenciou a romantização da família como um ambiente de proteção e afeto, ao mesmo tempo em que contribuiu para a naturalização da violência doméstica contra crianças e mulheres. Esse cenário reforça o que já foi apontado por estudiosos, demonstrando que a família não é, necessariamente, um refúgio seguro. Durante esse período, a casa, que deveria ser um local de cuidado e proteção, tornou-se um espaço de sofrimento e, em muitos casos, de morte infantil, sendo a violência praticada, ironicamente, por aqueles que deveriam garantir a segurança das crianças.⁹

⁹Gonçalves, F. S., & Machado, D. F. (2025). **Violência contra as crianças durante a covid-19: aprendizagens deixadas pela pandemia.** *Serviço Social & Sociedade*, 148(1), e-6628427. <https://doi.org/10.1590/0101-6628.427>. Acesso em: 31 mar. 2025.

No mesmo sentido, além das crianças, os idosos e as mulheres também ficaram suscetíveis as atitudes daqueles que detinham o poder familiar e o dever de cuidado. Com isso, o lar que era sinônimo de asilo e confiança, passou a se tornar um local de intenso sofrimento e por estar em um período de isolamento, de caos social, com altíssimos níveis de desemprego e pela falta de relacionamento social, aquelas vítimas optavam por permanecerem naquele local, sendo em algumas vezes vítimas fatais.

Tais considerações ressaltam que o os aumentos de caso de violência durante a pandemia, apesar de terem se intensificado durante o período pandêmico, não está relacionado a doença em si, mas um reflexo da nossa sociedade, que mantém relações complexas e reflete a interligação de marcadores opressivos, tais como raça, classe, gênero.¹⁰

É necessário ressaltar que tudo isso se intensificou também em razão do desconhecido, pois como já tratado a falta de relacionamento social gerava a falta de comunicação, de modo a ocasionar o desconhecido, tudo naquele período era novo e as pessoas não tinham conhecimento de como as coisas funcionavam, era um momento de se reinventar, e naquele cenário não se tinha conhecimento em como funcionavam as delegacias, os fóruns, como iria funcionar a aplicação das medidas, quais riscos aquelas pessoas estavam dispostas a correr.

Nesses cenários, as vítimas se viam em um momento paradoxo, em que estar em casa era sinônimo de perigo, mas sair dela significava estar naquele momento exposto ao que também era visto como perigo, já que a população vivenciava o novo e letal vírus da COVID-19. Conforme evidencia Lobo¹¹, naquele momento, o mundo vivenciava um momento em que os sistemas de saúde estavam superlotados, no mesmo sentido refletia as medidas protetivas, que nem sempre tinham sua eficácia plena, conseqüentemente, a pandemia gerava muito mais colapsos do que aqueles previamente previstos.

Os resultados dessa problemática foram evidenciados pelo documento fornecido pela *United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women*¹², que demonstra que em países como França, Chipre, Singapura e Argentina, o isolamento tenha aumentado os

¹⁰ LOBO Janaina Campos | **Uma outra pandemia no Brasil: as vítimas da violência doméstica no isolamento social e a “incomunicabilidade da dor”** | TESSITURAS V8 S1 JAN-JUN 2020 | Pelotas | RS. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/tessituras/article/view/18901>. Acesso em: 31 mar. 2025

¹¹ LOBO Janaina Campos | **Uma outra pandemia no Brasil: as vítimas da violência doméstica no isolamento social e a “incomunicabilidade da dor”** | TESSITURAS V8 S1 JAN-JUN 2020 | Pelotas | RS. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/tessituras/article/view/18901>. Acesso em: 31 mar. 2025

¹² UN WOMEN HEADQUARTERS. **COVID-19 and ending violence against women and girls**. UN Women, 2020. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2020/04/issue-brief-covid-19-and-ending-violence-against-women-and-girls#view>. Acesso em: 31 mar. 2025.

casos de violência doméstica na ordem de 25% a 30%. No mesmo sentido percorre os índices lançados pela OMS e pela Organização Pan-Americana de Saúde, que mostra que em períodos de emergência, os índices de violência tendem a crescer.

No Brasil, esses resultados também foram alarmantes, já que segundo as pesquisas realizadas pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, os números de ligações para o disque-denúncia realizadas no ano de 2020, aumentaram em 9% (nove por cento)¹³. No Estado do Rio de Janeiro, essa alta significou 50% (cinquenta por cento) a mais do número de casos já relatados.

Como já tratado, apesar da pandemia não ser o motivo da violência doméstica, a convivência permanente e restritiva gerada pelo isolamento social, aumenta a frequência e as chances dos casos, conforme o que informado pelos organismos nacionais e internacionais.¹⁴

Diante desse cenário alarmante, torna-se evidente a necessidade de ações concretas para enfrentar a violência doméstica, especialmente em momentos de crise. A pandemia da COVID-19 não criou esse problema, mas o agravou, expondo fragilidades estruturais da sociedade e das políticas de proteção às vítimas. Assim, torna-se fundamental analisar como diferentes países e blocos econômicos têm respondido a essa questão. No Brasil e na União Europeia, diversas iniciativas e políticas públicas foram implementadas para mitigar os impactos da violência doméstica e garantir o amparo às vítimas.

4. Iniciativas e Políticas Públicas no Brasil

A pandemia de COVID-19 trouxe à tona desafios significativos no enfrentamento da violência doméstica no Brasil. O isolamento social, necessário para conter a disseminação do vírus, expôs mulheres a um ambiente de maior vulnerabilidade, convivendo mais intensamente com seus agressores e enfrentando dificuldades para acessar redes de apoio e serviços essenciais.

¹³ BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena. 2020.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>. Acesso em: 31 mar. 2025.

¹⁴ ALENCAR, J.; STUKER, P.; TOKARSKI, C.; ALVES, I.; DE ANDRADE, K. **Políticas Públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da Covid-19: ações presentes, ausentes e recomendadas.** Brasília: IPEA, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200624_nt_disoc_78.pdf. Acesso em: 30 mar. 2025

Com isso, as denúncias de agressões aumentaram de forma significativa e assustadora no ano de 2020, em comparação com o ano de 2019, o aumento foi de 22,2%, segundo o Conselho Nacional de Justiça¹⁵.

Nesse contexto, para impedir o avanço das agressões ao gênero feminino, em junho de 2020, o Brasil criou a campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

Essa campanha permitiu que mulheres em situação de violência solicitassem ajuda ao desenhar um "X" vermelho na palma da mão e mostrá-lo discretamente em farmácias ou outros estabelecimentos participantes. Os funcionários desses locais, ao identificarem o sinal, acionavam as autoridades competentes, sendo criada até uma Cartilha com todas as informações necessárias e orientando:

A necessidade de acesso rápido e fácil à mulher que, pelo isolamento social, se vê impedida de pedir auxílio ao 190 ou comparecer à delegacia de polícia para noticiar a violência sofrida, levou à criação do sinal vermelho contra a violência doméstica. Trata-se de forma silenciosa de denúncia colocada à disposição da vítima que, na primeira oportunidade que consegue sair de casa, dirige-se à Campanha Sinal vermelho contra a violência doméstica farmácia ou drogaria cadastrada na campanha e apresenta o sinal vermelho na palma da mão, feito com batom ou qualquer material disponível, permitindo ao farmacêutico ou atendente - somente com informação de seu nome, endereço e número de telefone (se houver) - que acione a polícia militar, para o acolhimento e demais providências pertinentes.¹⁶

A simplicidade e acessibilidade da campanha foram fatores determinantes para seu sucesso inicial. Em um período marcado pela vigilância constante dos agressores devido ao confinamento, o Sinal Vermelho ofereceu uma alternativa discreta para que as vítimas pudessem buscar socorro sem se expor diretamente.

Contudo, desafios como a falta de treinamento adequado dos profissionais envolvidos e a limitada adesão em regiões mais remotas comprometeram sua eficácia plena.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) continuou sendo um pilar central no combate à violência doméstica durante a pandemia. Para garantir sua efetividade no período pandêmico, foram adotadas medidas como: a) prioridade às medidas protetivas: os Tribunais deram prioridade aos processos relacionados à violência doméstica, para assegurar que as medidas

¹⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/campanha-sinal-vermelho/>. Acesso em: 31 mar. 2025.

¹⁶ *Ibidem*.

protetivas fossem expedidas rapidamente; b) atendimento virtual pelas Delegacias Especializadas (DEAMs) e órgãos judiciais: passaram a oferecer atendimento remoto por meio de plataformas digitais, facilitando o registro de denúncias.

No entanto, estudos e dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2021 apontam que essas adaptações não foram suficientes para atender à demanda crescente, conforme relatam Souza, Santos e Leão¹⁷:

Assim, a pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública produziu dados que demonstram a influência da crise sanitária no enfrentamento da violência. Segundo o relatório, uma em cada 4 mulheres brasileiras (24,4%) acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia da covid-19. Isso significa dizer que cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano. Além disso, cerca de 4,3 milhões de mulheres (6,3%) foram agredidas fisicamente com tapas, socos ou chutes, o que leva ao dado de que 8 mulheres apanharam no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus.

O tipo de violência mais frequentemente relatado foi a ofensa verbal, como insultos e xingamentos, experimentadas por 13 milhões de brasileiras (18,6%), e aproximadamente 3,7 milhões de brasileiras (5,4%) sofreram ofensas sexuais ou tentativas forçadas de manter relações sexuais. Ameaças com faca ou arma de fogo atingiram 2,1 milhões de mulheres (3,1%), e espancamento ou tentativa de estrangulamento, 1,6 milhão de mulheres (2,4%) (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Apesar de diversos estados brasileiros implementarem redes intersetoriais para enfrentar os desafios impostos pela pandemia, ainda que essas redes envolveram parcerias entre delegacias especializadas, centros de referência em assistência social (CRAS), ONGs e estabelecimentos comerciais, a pandemia evidenciou limitações estruturais nas políticas públicas brasileiras como: a) subnotificação: o isolamento social dificultou o registro de denúncias presenciais, indicando que os casos registrados presencialmente diminuíram, enquanto os feminicídios aumentaram; b) falta de recursos: serviços de apoio enfrentaram cortes orçamentários durante a pandemia, o que comprometeu sua capacidade operacional; c) desigualdades regionais: Estados com menor infraestrutura enfrentaram maiores dificuldades para implementar as políticas públicas propostas.

De outro lado, a Campanha Sinal Vermelho inspirou outros países da América Latina a adotar estratégias semelhantes, a adaptação tecnológica do atendimento remoto possibilitou maior acessibilidade às vítimas em áreas urbanas e acarretou a ampliação do debate público

¹⁷ SOUZA, Daniela de Andrade, SANTOS, Erick Felipe Araújo Pinto dos, LEÃO Antonina Gallotti Lima Leão. **A violência doméstica em tempos de pandemia no Estado de Sergipe**. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/dike/article/view/19350>.

sobre violência doméstica durante a pandemia contribuiu para uma maior conscientização social sobre o tema.

As políticas públicas implementadas no Brasil durante a pandemia representaram esforços importantes para mitigar os impactos da violência doméstica em um contexto desafiador. No entanto, os resultados mostraram que ações emergenciais precisam ser complementadas por estratégias estruturais que abordem as raízes do problema, tais como desigualdades de gênero e fragilidades institucionais.

5. Iniciativas e Políticas Públicas na União Europeia

A União Europeia não foi exceção e não passou ilesa ao impacto significativo da violência doméstica durante o isolamento da pandemia de Covid-19. O isolamento social, as restrições de mobilidade e o fechamento de serviços essenciais também lá criaram condições que aumentaram a vulnerabilidade das vítimas.

Durante a pandemia de COVID-19, registou-se um aumento importante da violência física e emocional contra as mulheres. Segundo as informações disponíveis, em alguns países houve cinco vezes mais chamadas telefônicas para as linhas de apoio à violência doméstica.

A violência em linha está igualmente a aumentar, e atinge em especial as mulheres jovens e as mulheres com exposição pública, como as jornalistas e as mulheres na política. As mulheres também são vítimas de violência no trabalho: cerca de um terço das mulheres vítimas de assédio sexual na UE sofreu este assédio no local de trabalho.¹⁸

Os Estados-Membros da União Europeia buscaram implementar uma série de políticas públicas e iniciativas para mitigar os efeitos da pandemia sobre as vítimas de violência doméstica, com destaque para ações coordenadas baseadas em instrumentos jurídicos internacionais, como a Convenção de Istambul¹⁹, e estratégias emergenciais adaptadas ao contexto pandêmico.

A Convenção do Conselho da Europa para Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, conhecida como Convenção de Istambul, é um dos principais instrumentos jurídicos adotados pelos países da União Europeia, e foi ratificada por 34

¹⁸ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Medidas da UE para pôr termo à violência contra as mulheres.** Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-measures-end-violence-against-women/>.

¹⁹ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica: Convenção de Istambul.** Disponível em: <https://rm.coe.int/1680685fcb>.

países europeus. Ela estabelece padrões mínimos para prevenir a violência, proteger as vítimas e punir os agressores.

Durante a pandemia, muitos países reforçaram a implementação da Convenção, garantindo que serviços essenciais para vítimas de violência doméstica permanecessem em funcionamento. Portugal, por exemplo, aumentou em 25% o financiamento para abrigos e centros de acolhimento, assegurando atendimento contínuo às vítimas. Já a França criou mecanismos simplificados para denúncias online e por mensagens de texto, permitindo que as vítimas buscassem ajuda sem sair de casa. Além disso, a Convenção incentivou campanhas educativas para conscientizar a sociedade sobre o aumento da violência doméstica durante o confinamento.

Outro marco importante foi a Estratégia da União Europeia para Igualdade de Gênero (2020-2025)²⁰, lançada em março de 2020, que tem como objetivo alcançar igualdade entre homens e mulheres até 2025 e foi adaptada durante a pandemia para incluir ações específicas voltadas ao combate à violência doméstica.

Entre as ações destacaram-se o reconhecimento dos serviços essenciais relacionados às vítimas de violência doméstica, como abrigos e serviços jurídicos. Países como Alemanha classificaram esses serviços como essenciais, garantindo seu funcionamento contínuo mesmo durante os períodos mais rígidos de lockdown.

A UE também investiu 20 milhões de euros em campanhas nas redes sociais para combater estereótipos de gênero e incentivar denúncias. Foram criados mecanismos simplificados de denúncias.

Apesar dos avanços significativos, os Estados-Membros enfrentaram desafios na implementação das políticas públicas. As desigualdades regionais entre países com maior ou menor capacidade econômica dificultaram o financiamento adequado dos serviços essenciais em algumas regiões. Além disso, o aumento na demanda por abrigos e linhas diretas sobrecarregou os sistemas existentes em diversos países. Outro desafio importante foi o acesso limitado à tecnologia em áreas rurais ou entre populações vulneráveis, dificultando o uso de plataformas digitais criadas para facilitar denúncias.

²⁰ COMISSÃO EUROPEIA. **Estratégia para Igualdade de Gênero**. Disponível em: https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/policies/justice-and-fundamental-rights/gender-equality/gender-equality-strategy_pt. Acesso em: 30 mar. 2025.

Por outro lado, as políticas públicas implementadas pela União Europeia durante a pandemia geraram resultados importantes. O relatório "Gender Equality Index 2023"²¹ destacou que 70% dos países europeus atingiram metas relacionadas à proteção das vítimas. A criação de mecanismos digitais proporcionou o registro de denúncias mesmo em contextos menos propícios e as campanhas educativas ajudaram a aumentar a conscientização pública sobre violência doméstica.

Os esforços da União Europeia à violência doméstica durante a pandemia demonstraram um compromisso com a proteção das vítimas por meio da combinação de ações emergenciais e estratégias estruturais.

A adesão à Convenção de Istambul foi imprescindível para garantir uma abordagem coordenada entre os Estados-Membros, enquanto iniciativas locais inovadoras complementaram essas diretrizes gerais. O legado das ações implementadas durante a pandemia pode servir como base para fortalecer ainda mais os sistemas nacionais e promover avanços no combate à violência doméstica qualquer tempo, seja emergencial, seja no dia a dia.

6. Avanços Pós-Pandemia

A pandemia de Covid-19 mostrou que as políticas de combate à violência de gênero eram frágeis, principalmente diante de questões emergenciais, como durante o isolamento social. Contudo, também impulsionou avanços significativos nas políticas públicas tanto no Brasil, quanto na União Europeia.

Atualmente, o Brasil possui muitas iniciativas para o combate à violência de gênero, assim como para promover a equidade²². Dentro as iniciativas estão o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios²³, a expansão das Casas da Mulher Brasileira²⁴, centros que oferecem

²¹INSTITUTO EUROPEU PARA A IGUALDADE DE GÊNERO. **Índice de Igualdade de Gênero 2023**. Disponível em: <https://eige.europa.eu/gender-equality-index/2023/country>. Acesso em: 30 mar. 2025

²²BRASIL. **79 ações federais indicam conquistas e avanços nas políticas para mulheres**. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/marco/79-aco-es-federais-indicam-conquistas-e-avancos-nas-politicas-para-mulheres..>

²³BRASIL. **Ministério das Mulheres. Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios**. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/PactoNacionaldePrevenaoaosFeminicdios_MMulheres_ONUMulheres.pdf.

²⁴BRASIL. **Implementação de novas unidades da Casa da Mulher Brasileira avança nos estados**. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/marco/implementacao-de-novas-unidades-da-casa-da-mulher-brasileira-avanca-nos-estados>.

serviços especializados e multidisciplinares para mulheres em situação de violência. Atualmente, há dez unidades em funcionamento, com planos de inaugurar novas em todas as capitais e em cidades do interior, totalizando 32 unidades.

Além disso, a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 foi aprimorada, permitindo agora o acionamento via ligação telefônica gratuita e mensagens de WhatsApp, ampliando o acesso das vítimas aos serviços de apoio.

A União Europeia também adotou medidas pós-pandemia para dar continuidade ao combate à violência contra as mulheres. Em maio de 2024, o Conselho da UE aprovou uma diretiva²⁵ que criminaliza práticas como mutilação genital feminina, casamento forçado e diversas formas de ciberviolência, incluindo a partilha não consensual de imagens íntimas e o ciberassédio.

Esse ato legislativo propõe e exige que todos os Estados-membros da União Europeia considerem como crime a mutilação feminina, o casamento forçado e a ciberviolência, “Tendo em mente a construção de um futuro mais seguro, as medidas preventivas visam reforçar a sensibilização para as causas profundas da violência contra as mulheres e da violência doméstica e promover o papel central do consentimento nas relações sexuais”²⁶. As penas para esses crimes variam de um a cinco anos de prisão, com agravantes em casos específicos.

Os avanços pós-pandemia no combate à violência contra a mulher mostram que as ações tecnológicas inovadoras em conjunto com o fortalecimento legislativo são fundamentais para enfrentar esse problema estrutural. No entanto, superar desigualdades regionais e garantir financiamento adequado continuam sendo desafios prioritários tanto no Brasil, quanto na União Europeia.

7. Conclusão

O mundo percebeu um aumento significativo em relação aos índices de violência doméstica, evidenciando os problemas sociais existentes e as fragilidades dos sistemas de proteção a essas vítimas. O isolamento social, medida imposta como medida de contenção da doença, demonstrou a vulnerabilidade das vítimas que na maioria das vezes encontrava-se no mesmo local em que seu agressor estava, sem possibilidade de se desvencilhar da situação, assim a falta

²⁵CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Conselho adota a primeira lei da UE para combater a violência contra as mulheres**. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2024/05/07/council-adopts-first-ever-eu-law-combating-violence-against-women/>. Acesso em: 31 mar. 2025.

²⁶*Ibidem*.

de medidas efetivas para assegurar a segurança de mulheres, crianças e idosos colocou em risco a vida destas pessoas.

É necessário ressaltar que a compreensão da violência doméstica em contextos de crise, demonstra como as diferentes abordagens políticas podem influenciar na proteção das vítimas de violência e fomentar a adoção de políticas que visem garantir esse enfrentamento. Contudo, ainda que compreensível o contexto emergencial, é necessário que essas medidas venham acompanhadas de resoluções para curto e longo prazo, resultando para essas vítimas, o bem-estar e a segurança.

As iniciativas implementadas no período emergencial não devem ser aplicadas apenas em situações de risco, mas também devem ser mantidas e continuadas para prevenir que essas vítimas estejam ainda mais vulneráveis a contextos traumáticos que posteriormente possam ter resultados fatais. Trata-se de problema que foge da esfera policial, mas que atinge de forma direta a sociedade como um todo, agravando a dependência das vítimas de violência doméstica em relação aos seus agressores.

Dessa forma, a análise das iniciativas adotadas tanto no Brasil quanto na União Europeia evidencia a necessidade de um compromisso contínuo dos governos e da sociedade na luta contra a violência doméstica. Apenas por meio de políticas públicas eficazes, fiscalização rigorosa e suporte adequado às vítimas será possível transformar a realidade e garantir um ambiente mais seguro para todos, sendo imperativo continuar aprimorando as políticas públicas, fortalecendo a cooperação internacional e promovendo uma mudança cultural que elimine as raízes da violência contra as mulheres.

Referências

- ALENCAR, J.; STUKER, P.; TOKARSKI, C.; ALVES, I.; DE ANDRADE, K. **Políticas Públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da Covid-19: ações presentes, ausentes e recomendadas.** Brasília: IPEA, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200624_nt_disoc_78.pdf. Acesso em: 30 mar. 2025
- BRASIL. **Implementação de novas unidades da Casa da Mulher Brasileira avança nos estados.** Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/marco/implementacao-de-novas-unidades-da-casa-da-mulher-brasileira-avanca-nos-estados>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 31 mar. 2025.

BRASIL. **Ministério das Mulheres. 79 ações federais indicam conquistas e avanços nas políticas para mulheres.** Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/marco/79-acoes-federais-indicam-conquistas-e-avancos-nas-politicas-para-mulheres>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. **Ministério das Mulheres. Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.** Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/Pacto-NacionaldePrevenaoaosFeminicidios_MMulheres_ONUMulheres.pdf. Acesso em: 30 mar. 2025.

COMISSÃO EUROPEIA. **Estratégia para Igualdade de Gênero.** Disponível em: https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/policies/justice-and-fundamental-rights/gender-equality/gender-equality-strategy_pt. Acesso em: 30 mar. 2025.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Conselho adota a primeira lei da UE para combater a violência contra as mulheres.** Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2024/05/07/council-adopts-first-ever-eu-law-combating-violence-against-women/>. Acesso em: 01 abr. 2025.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica: Convenção de Istambul.** Disponível em: <https://rm.coe.int/1680685fcb>. Acesso em: 30 mar. 2025.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Medidas da UE para pôr termo à violência contra as mulheres.** Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-measures-end-violence-against-women/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/campanha-sinal-vermelho/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cartilha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/03/cartilha-sinal-vermelho-AMB-6.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2025.

FRANÇA. Ministério do Interior. Relatório Anual sobre Violência Doméstica. Disponível em: www.interieur.gouv.fr. Acesso em: 30 mar. 2025.

GONÇALVES, F. S., MACHADO, D. F. (2025). **Violência contra as crianças durante a covid-19: aprendizagens deixadas pela pandemia.** <https://doi.org/10.1590/0101-6628.427>. Acesso em: 31 mar. 2025.

INSTITUTO EUROPEU PARA A IGUALDADE DE GÊNERO. **Índice de Igualdade de Gênero 2023: País.** Disponível em: <https://eige.europa.eu/gender-equality-index/2023/country>. Acesso em: 31 mar. 2025.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Ciclo da Violência. Saiba identificar as três principais fases do ciclo e entenda como ele funciona.** Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 30 de mar. 2025.

LOBO Janaina Campos | **Uma outra pandemia no Brasil: as vítimas da violência doméstica no isolamento social e a “incomunicabilidade da dor”** | TESSITURAS V8 S1 JAN-JUN| Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/tessituras/article/view/18901>. Acesso em: 31 mar. 2025

MIURA PO, Silva AC dos S, Pedrosa MM MP, Costa ML, Nobre Filho JN. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: ANÁLISE DOS TERMOS.** Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2018v30179670>. Acesso em: 31 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Violência contra as mulheres.** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 31. Mar. 2025.

PORTUGAL. **Comissão para Cidadania e Igualdade de Gênero (CIG).** Relatório Anual 2023. Disponível em: www.cig.gov.pt. Acesso em: 30 mar. 2025.

SOUZA, Daniela de Andrade, SANTOS, Erick Felipe Araújo Pinto dos, LEÃO Antonina Gallotti Lima Leão. **A violência doméstica em tempos de pandemia no Estado de Sergipe.** Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/dike/article/view/19350>. Acesso em: 30 mar. 2025.

UN WOMEN HEADQUARTERS. **COVID-19 and ending violence against women and girls.** UN Women, 2020. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2020/04/issue-brief-covid-19-and-ending-violence-against-women-and-girls#view>. Acesso em: 31 mar. 2025.

WHO; OPAS. **COVID-19 e a violência contra a mulher.** Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52016/OPASBRACO-VID1920042_por.pdf?ua=1. Acesso em: 30 mar. 2025.

Recebido: xx/xx/202x

Aceito: xx/xx/202x